

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 054/2019

**“ALTERA LEIS MUNICIPAIS 057/1997 E
059/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 059/1997 que “INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”, passa a vigor com a seguinte configuração:

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

ÁREA DE SAÚDE			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
010	Básico	Auxiliar de Saúde I	04
020	Básico	Auxiliar de Enfermagem	07
030	Médio	Agente de Saúde	02
070	Superior	Psicólogo	02
073	Superior	Enfermeiro(a)	01
080	Superior	Cirurgião Dentista	02
090	Superior	Médico Clínico Geral	03
100	Superior	Médico Pediatra	01
100	Superior	Médico Ginecologista	01

ÁREA DE ADMINISTRATIVA			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
030	Médio	Auxiliar Administrativo II	15
070	Médio	Secretário do Gabinete	01

ÁREA OPERACIONAL			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas
010	Alfabetizado	Auxiliar de Serviços Gerais	06
010	Alfabetizado	Operário	25
040	Básico	Motorista II	06
040	Básico	Pedreiro II	05
040	Alfabetizado	Eletricista	01
050	Básico	Operador de Máquinas	05
060	Básico	Motorista III	10

ÁREA PROMOÇÃO SOCIAL			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do cargo	Número de vagas

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

070	Superior	Assistente Social	01
070	Superior	Técnico de Nível Superior	01

OBS: O Quadro dos Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração está configurado na Lei de Estrutura Organizacional do Município.

QUADRO DE CARGOS DE CARÁTER ESPECIAL

Denominação	Quantidade
Médico	2
Encarregado de Turma	1
Encarregado de Obras	1
Operário	1
Auxiliar administrativo II	1

Art. 2º - Fica excluído do Anexo II da Lei Municipal 059/1997 a descrição do cargo de Servente Escolar.

Art. 3º - O Anexo I da Lei Municipal nº 057/1997 que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigor com a seguinte configuração:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Pessoal Efetivo do Magistério			
Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Nº de Vagas
510	Médio	Auxiliar da Divisão Municipal de Educação	01
510	Médio	Auxiliar de Secretaria	02
510	Alfabetizado	Servente Escolar	14
515	Médio	Monitor de Creche	04
520	Médio	Secretário Escolar	01
530	Médio	Professor de Pré-Escola	09
530	Médio	Professor de 1º a 4º Séries	25
530	Superior	Professor de Educação Física de 1ª a 4ª	01
530	Superior	Nutricionista	01
540	Superior	Supervisor Pedagógico I	03

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Pessoal Comissionado do Magistério		
Quantidade	Cargo	Valor (R\$)
01	Secretário Municipal de Educação	3.300,00
01	Diretor Escolar	3.017,46

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções Gratificadas do Magistério		
Quantitativo	Função	Valor (R\$)
01	Vice-Diretor Escolar	420,58

Art. 4º - Fica incluído do Anexo II da Lei Municipal 057/1997 a descrição do cargo de Servente Escolar:

DESCRIÇÃO DO CARGO I – EDUCAÇÃO
Denominação SERVENTE ESCOLAR
Requisitos para Provimento . Ser alfabetizado; . Ter conhecimentos práticos na área de limpeza; . Ter capacidade física para exercer a profissão.
Atribuições . Fazer e distribuir café, lanches e merendas em horários pré-fixados, recolhendo os utensílios, promovendo a sua limpeza e cuidando para evitar danos e perdas materiais; . Providenciar e zelar pela organização dos serviços de copa e cantina das escolas, limpando e conservando-as para manter a ordem e higiene necessária; . Repor nas dependências sanitárias das escolas o material necessário para a utilização; . Executar serviços de limpeza e conservação de instalações, móveis e equipamentos e utensílios em geral nas unidades escolares; . Efetuar tarefas correlatas, mediante determinação superior.

Art. 5º - O inciso I, do art. 53 da Lei Municipal 057/1997 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 - ...

I - Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho para os cargos de Auxiliar da Divisão Municipal de Educação e Professor Coordenador;”

Art. 6º - Fica incluído o inciso III, do art. 53 da Lei Municipal 057/1997 com a seguinte redação:

“Art. 53 - ...

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

I - ...;

II - ...;

III - Jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, para os cargos de serventes escolares, auxiliares de secretaria e secretários escolares.”

Art. 7º - Fica determinada a publicação consolidada das Leis nº 057/1997 e 059/1997, com as modificações decorrentes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 03 de outubro de 2019

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

MENSAGEM Nº: /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alteração das leis municipais 057/1997 que ***“DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE GOIANÁ (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*** e 059/1997, que ***“INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”***, com vista a alterar os Anexos I e II, da Lei 059/1997, para exclusão do cargo de Servente Escolar e alterar os Anexos I e II da Lei 057/1997, para inclusão do cargo de Servente Escolar.

SEGUEM AS RAZÕES:

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva restabelecer real situação do cargo de Servente Escolar, de vez que, por prestarem serviço única e exclusivamente nas escolas municipais estão ligados ao pessoal de Magistério e não ao quadro geral de servidores.

A alteração ora proposta não traz em seu bojo qualquer alteração de função ou remuneração.

Cabe ressaltar que o cargo de Servente Escolar é o único específico da área de Educação a constar da lei sobre o Plano Geral de Carreiras.

Ao ensejo, adequa-se o art. 53 da mesma Lei 057/1997, de forma a compatibilizá-lo ao que determina o art. 15, “a”, da Lei 061/1997 que ***“INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”***.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 03 de outubro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.